



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamentar a Criação de um programa de Extensão Institucional com o propósito de viabilizar a Integralização da Extensão no âmbito dos Cursos do Instituto de Física e Matemática.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 42, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 do COCEPE;

CONSIDERANDO as demandas dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto de Física e Matemática com relação a integralização da extensão;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião do Conselho Departamental nº 18, de 07 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Instituir a regulamentação interna para a viabilização da Integralização da Extensão nos Cursos no âmbito da Unidade.

Art. 1º O Instituto, por meio da Direção, será responsável pela manutenção de um Programa de Extensão vinculado ao Conselho Departamental, sob responsabilidade do Diretor (coordenador), Vice-Diretor (coordenador adjunto) e secretaria da direção.

Parágrafo único. Nesse programa serão vinculados apenas os Projetos de Extensão associados à integralização da extensão nos Cursos de Graduação da Unidade.

Art. 2º O Conselho Departamental da Unidade é responsável pela manutenção do Programa de Extensão com relação a prazos, ritos administrativos, e demais necessidades inerentes à Coordenação Geral do Programa.

Art. 3º Aos colegiados de Curso, na figura dos Coordenadores de Cursos, caberá informar à direção (semestralmente ou anualmente) a listagem dos participantes, relatórios das ações e projetos, bem como subsidiar todas as informações pertinentes à integralização da extensão para a elaboração de toda a documentação vinculada ao programa, dos relatórios e demais documentação necessária para a renovação do Programa ou submissão de novo Programa, se for o caso.

Art. 4º Os Projetos de Extensão vinculados ao Programa serão de responsabilidade dos Coordenadores dos referidos Projetos, que deverão seguir os ritos administrativos definidos pela UFPel e fornecer aos Coordenadores de Curso as informações pertinentes aos Cursos quando solicitadas.

Art. 5º O Diretor da Unidade, na figura de coordenador do programa, deverá submeter o processo ao seu respectivo Departamento para fins de cumprimento dos trâmites administrativos instituídos pela UFPel.

Art. 6º A Equipe administrativa será composta pelo Diretor, responsável pela coordenação geral do programa com carga de 1 (uma) hora semanal e Vice-Diretor, responsável pela coordenação adjunta do programa com carga de 1 (uma) hora semanal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Jaques Ruiz Simões Júnior
Diretor do Instituto de Física e Matemática



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JAQUES RUIZ SIMOES JUNIOR, Diretor, Instituto de Física e Matemática**, em 23/11/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1956391** e o código CRC **243224AC**.